

 	LEI COMPLEMENTAR Nº. 617 , de 22 / 11 / 22 .

Processo: 91.120

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.114

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
22/11/22



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.114

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor <i>09/11/2022</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.J. nº		QUORUM: <i>MA</i>	

Pareceres Digitais.		
	☒ CJR ☒ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA Outras:	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 336/2022

Processo SEI nº 19.650/2022



Jundiaí, 07 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo **prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo – PPIPA V, até 30 de dezembro de 2023**, destinado a promover a regularização de créditos do Município em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04
Dy

Processo SEI nº 19.650/2022

PUBLICAÇÃO
18/11/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Isaury Sala
Presidente
16/11/2022

APROVADO

Luiz Fernando Machado
Presidente
22/11/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2023, o prazo para adesão ao **Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V – PPIPA V**, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

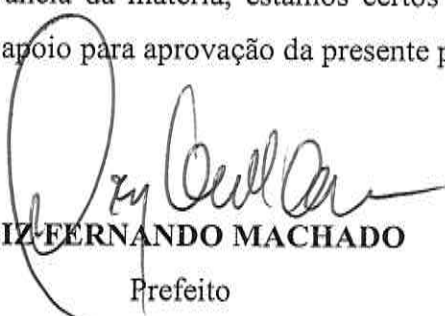
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo **prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo – PPIPA V**, até **30 de dezembro de 2023**, destinado a promover a regularização de créditos do Município em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

A prorrogação do Programa visa conferir ao contribuinte a oportunidade de adimplir seus débitos à vista ou parcelados com desconto, a fim de incentivar a retomada das atividades econômicas pós COVID-19, oferecendo melhores condições de pagamento dos débitos municipais e aumentando, em contrapartida, a arrecadação Municipal.

Ressalte-se que o presente programa de recuperação de créditos não se pauta na mera discricionariedade do administrador, mas se constitui em ferramenta utilizada pelo gestor público como forma de otimizar a arrecadação de tributos, oferecendo meios para regularização da situação fiscal do contribuinte, permitindo, inclusive, a antecipação de entrada de recursos para os cofres municipais, em observância ao disposto no art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consigne-se, por relevante, que acompanha a presente propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro exigida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que concerne à renúncia de receita que envolve a pretensão.

Convictos da relevância da matéria, estamos certos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ-FERNANDO MACHADO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			*2023	**2024	**2025	
Imobiliário	renúncia	PPIPA V	7.538.813,10	-	-	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária
Mobiliário	renúncia	PPIPA V	3.306.377,49	-	-	
Outros	renúncia	PPIPA V	2.574.888,59	-	-	
TOTAL			13.420.079,18	-	-	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

* Valor correspondente à prorrogação em 12 meses do Programa PPIPA V.

**Como o programa de parcelamento PPIPA V terá vigência até 30/12/2023, não haverá impacto nos exercícios de 2024 e 2025.
Arrecadação estimada com a prorrogação do Programa PPIPA V: o mesmo valor arrecadado no exercício de 2021 = R\$ 38.223.851,35

fls. 06

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N° SEI 0576396/2022

Em 26/09/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.655	1.010.667.306	1.086.467.354	1.167.087.732	1.232.298.436
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.328.136	162.227.336
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.793	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.696.528	125.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.599
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.790.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.290.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.368.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.604.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.210.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.636	176.489.824	183.636.218	195.763.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	160.826.173	169.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	8.308.929
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

T13C 0
Dey

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0019650/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, para prorrogar a vigência do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V. (Renúncia de Receita Estimada em R\$ 13.420.079,18).

Versão 03_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 26/09/2022, às 15:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 27/09/2022, às 15:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0576396 e o código CRC C1CEBE00.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0019650/2022

0576396v2



*[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022]**

LEI COMPLEMENTAR N.º 604, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), de regularização de créditos do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V – PPIPA-V, de débitos de natureza tributária e não tributária, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.~~

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V – PPIPA-V, de débitos de natureza tributária e não tributária, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente. *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 612, de 09 de fevereiro de 2022)*

§ 1º. Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada crédito municipal distinto.

§ 2º. A adesão ao PPIPA-V está condicionada à regularidade da situação fiscal, quanto ao crédito municipal do contribuinte objeto do pedido de parcelamento, no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo.

§ 3º. Ficam excluídos do PPIPA-V estabelecido por meio desta Lei Complementar os débitos:

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei Complementar nº 604/2021 – pág. 9)

Art. 19. No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial designado, o ingresso no PPIPA-V, nos termos do art. 5º e seguintes desta Lei Complementar, poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

I – até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial, sendo que o ingresso no programa de parcelamento estará condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Lei Complementar;

II – no dia do leilão, somente se o pagamento do débito for feito à vista, nos termos do inciso I do art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do sujeito passivo.

Art. 20. O prazo para ingresso no PPIPA-V será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta Lei Complementar¹.

Art. 21. No que couber, esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

\scpo

¹ Prazo prorrogado até 30 de dezembro de 2022 pela Lei Complementar n.º 612, de 09 de fevereiro de 2022.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0050/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.114/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

A presente propositura tem por finalidade promover a regularização de créditos do Município e com isso melhorar a arrecadação de tributos.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LDO 2023 (fls. 03) apresenta uma previsão de renúncia de Receita de R\$ 13.420.079,18 (treze milhões, quatrocentos e vinte mil, setenta e nove reais e dezoito centavos) para o ano de 2023 (PPIVA-V). Os valores previstos para a renúncia de Receitas no ano de 2023 foram deduzidos da projeção bruta da Receita Orçamentária.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 04), a presente ação terá um impacto nulo com relação à despesa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2022.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 10/11/2022 09:24

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 10/11/2022 09:26





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 714

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114

PROCESSO Nº 91.120

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

A propositura vem instruída com: **1)** justificativa (fl. 04); **2)** estimativa e compensação da renúncia de receita 2022 (fl. 05); **3)** planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – Exercício 2022 (fls. 06/07); **4)** lei de regência (fls. 08/09) e **5)** Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fl.12)

Reportando-nos ao estudo financeiro – Parecer 0050/2022 - temos que: **I)** o projeto tem por finalidade prorrogar a vigência da Lei Complementar 604/21 até 30 de dezembro de 2023, por entender que o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V (PPIPA V) é ferramenta que otimiza a arrecadação de tributos; **II)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta impacto nulo para a presente ação; **III)** a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária em conformidade com a Lei 101/2000 - de Responsabilidade Fiscal; e **IV)** conclui que a presente propositura encontra-se apta à tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretoria Financeira da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei complementar, no que concerne ao seu aspecto legislativo formal, se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência, encontrando respaldo nos incisos I, II, e III do art. 6º da Lei Orgânica de Jundiaí e também no art. 14 caput e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e também o é quanto à iniciativa, da privativa alçada do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.





No mais, a matéria é de natureza de lei complementar, situada que está no âmbito no Código Tributário Municipal, e com relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal reportamo-nos ao estudo financeiro. As razões contidas na justificativa nos conduzem ao juízo no sentido de que busca o Chefe do Executivo permitir a regularização dos contribuintes inadimplentes perante o Fisco e contribuir para a melhoria da arrecadação.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei complementar) compete ao Plenário que deverá direcionar seu estudo sobre o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do Regimento Interno – inc. I do art. 139, indicamos, além da Comissão de Justiça e Redação, a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUÓRUM PARA VOTAÇÃO:

da Lei Orgânica do Município.

Maioria absoluta, consoante parágrafo único do art. 43

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por FÁBIO NADAL
PEDRO
Data: 10/11/2022 14:20

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 10/11/2022 14:22





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 91.120

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

PARECER 93

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (art. 6º, XXII, a e XXIII, c/c o art. 13, I), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como concorrente) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Eng.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



fls 15


Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 16/11/2022 09:48

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 16/11/2022 10:56

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 16/11/2022 12:03

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 16/11/2022 13:32

PARECER Nº 1 - PLC 1114/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cicero Camargo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F709-4A80-7D29-A7CA





VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.114 – do PREFEITO MUNICIPAL - que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

No que se refere ao voto favorável do relator no parecer da Comissão de Justiça e Redação, este membro emite **voto contrário à relatoria**.

EDICARLOS VIEIRA
“Vereador “Vetor Oeste”



Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 17/11/2022 14:40



PARECER Nº 3 - PLC 1114/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapt.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código B852-EDED-76DE-7F71





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 91.120**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

PARECER 09

Chega para análise o presente Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujos pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela e, assim, visto sobre tal perspectiva nos respaldados também no parecer da Comissão de Justiça e Redação, que de igual maneira, não vislumbrou óbices à tramitação do projeto.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este Relator vota favoravelmente ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

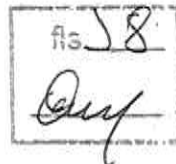
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 16/11/2022 10:02

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 16/11/2022 10:37

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 16/11/2022 10:38



Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 16/11/2022 11:07

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 16/11/2022 16:09





Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2023, o prazo para adesão ao **Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PIPA V**, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022).

FAOUAZ TAHA

Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 22/11/2022
10:46

PUBLICAÇÃO
25/11/22 JL





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1114/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/11/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	13/12/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 77ª SO - 22/11/22 - PROTOCOLO Enviada em: 22/11/2022 13:32:45 BRT foi lida em 22/11/2022 15:27:31 BRT

Jundiaí, 22 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L n.º 356/2022

Processo SEI n.º 19.650/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 91490/2022
Data: 23/11/2022 Horário: 15:29
ADM -

Jundiaí, 22 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 617, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 1.114, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI COMPLEMENTAR N.º 617, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2023.

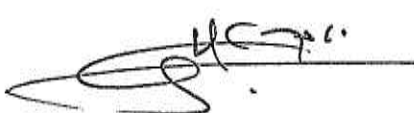
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2023, o prazo para adesão ao **Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V – PIPA V**, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.114

Juntadas:

fls. 02 a 11 em 10/11/2022. *Org*

fls. 12 e 13 em 11/11/2022 *Org*

fls. 14 a 18 em 17/11/2022 *Org*

fls. 19 e 20 em 22/11/22 *Jur*

fls. 21 e 22 em 23/11/2022 *Org*

Observações: